



LEI Nº 5414, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, DO SOFTWARE PARA APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZADO E PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DO APLICATIVO DESTINADO AO CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS DE CICLOTURISMO.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL a firmar o Termo de Cessão de Uso do software para aplicativo móvel customizado e plataforma web para gerenciamento de dados do aplicativo, nos termos Anexo I, parte integrante desta Lei, com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63.

Parágrafo único. Fica o cessionário encarregado de administrar e gerir o objeto da cessão, promovendo a instalação, atualização e disponibilização do referido objeto aos usuários do Circuito das Araucárias de Ciclismo, conforme termos contratuais relativos à cessão do objeto a serem assumidos no ato de recebimento.

Art. 2º Após a cessão, o Consórcio Quiriri será o responsável exclusivo pela aplicação do serviço e disporá de autonomia para as devidas atualizações e gestão do objeto do Termo.

Art. 3º A utilização do software pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri deverá observar, obrigatoriamente:

I – a finalidade pública de fomento ao turismo regional, à integração dos municípios consorciados e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável;

II – a vedação de sublicenciamento, comercialização direta, venda ou exploração econômica do software a terceiros, inclusive mediante cobrança por download ou funcionalidades;

III – o uso restrito às atividades institucionais do Consórcio, em consonância com seus objetivos estatutários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO SOFTWARE PARA APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZADO PARA TURISMO LOCAL E PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DO APLICATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito:

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, com CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho e pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sra. Andréa Maristela Bauer Tamanine, doravante denominado CEDENTE; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 214, Centro, no município de São Bento do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.375.463/0001-63, neste ato representada pelo Sr. _____ portador do CPF nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO:

1. Que o contrato de desenvolvimento de software nº 082/2022 foi encerrado em 03 de março de 2024 com a contratada DO SUL SISTEMAS LTDA;
2. Que a titularidade do software "SOFTWARE PARA APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZADO PARA TURISMO LOCAL E PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DO APLICATIVO", doravante SOFTWARE, foi claramente estabelecida em nome do Município de São Bento do Sul sob contrato 082/2022 estabelecendo a CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO SOFTWARE, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação do presente contrato, as PARTES acordam os seguintes termos e definições utilizados:

- a) SOFTWARE: Conjunto formado pelo programa de computador (código-fonte e código-objeto), descrição do programa, material de apoio e documentação preparatória, conforme definido no contrato nº 082/2022.
- b) PROGRAMA DE COMPUTADOR: Conjunto de instruções expressas por meio de palavras, códigos, esquemas ou qualquer outra forma, que, ao serem incorporadas em um suporte legível por máquina, são capazes de fazer com que um computador execute uma tarefa ou obtenha um resultado específico, conforme definido pela Lei nº 9.609/1998.



- c) DOCUMENTAÇÃO PREPARATÓRIA: Conjunto de manuais gerais e técnicos, além de diagramas explicando o funcionamento do software como um todo ou de cada parte dele, além da descrição de cada parte do código-fonte.
- d) MATERIAL DE APOIO: Qualquer outra documentação, além do programa de computador e da descrição do programa, criada para facilitar a compreensão ou aplicação do programa de computador.
- e) INTERFACE: Conjunto de componentes que realizam a interação entre o usuário e o software.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO SOFTWARE "SOFTWARE PARA APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZADO PARA TURISMO LOCAL E PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DO APLICATIVO" do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

2.2 A CEDENTE declara que o software foi entregue em pleno funcionamento em 12 de dezembro de 2023, não tendo recebido atualizações posteriores.

A partir da assinatura deste Termo, a CESSIONÁRIA assume o ônus integral e exclusiva responsabilidade por:

- a) manutenção corretiva e evolutiva;
- b) atualizações de segurança;
- c) compatibilidade com sistemas Android e iOS;
- d) correção de falhas;
- e) hospedagem e publicação nas lojas virtuais;
- f) contratação de terceiros especializados, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 Ao CESSIONÁRIO reserva-se o direito de adotar todas as medidas legais cabíveis a fim de encaminhar, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o pedido de registro do software, conforme as disposições da Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

4.1 Fica estabelecido que o CEDENTE transfere, pelo prazo da cessão, todos os direitos patrimoniais do software ao CESSIONÁRIO. Constituem-se como direitos cedidos todos aqueles inerentes à titularidade do software, incluindo o programa de computador (código-fonte e código-objeto), a descrição do programa, o material de apoio, bem como a documentação preparatória e todas as suas características diretas e indiretas.

4.2 A transferência temporária não acarreta em qualquer pretensão de direito adquirido ou inclusão do software no patrimônio da CESSIONÁRIA.



4.3 As eventuais receitas indiretas decorrentes do incremento da atividade turística regional não caracterizam exploração comercial direta do software, constituindo benefício público compatível com a finalidade do Consórcio Intermunicipal Quiriri, devendo, contudo, ser prestado contas dos valores, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

5.1 A CEDENTE, bem como seus funcionários, contratados ou sócios, autores do software, autorizam, conforme art. 2º, §1º, da Lei nº 9.609/1998 alteração, modificação, adequação, customização, aperfeiçoamento, nova versão ou qualquer outro procedimento no software, atual ou futuro, a ser realizado pelo CESSIONÁRIO ou por quem estes autorizem, sem que infrinja direito moral dos autores ou que desconfigure a condição original do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ORIGINALIDADE

6.1 A CEDENTE declara que o software foi desenvolvido pelos legítimos e exclusivos autores e criadores, os quais o fizeram com vínculo contratual com a CEDENTE, fazendo desta legítima detentora dos direitos sobre o software. A CESSIONÁRIA, sob a cessão, compromete-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CEDENTE e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E RESPONSABILIDADE

7.1 Em face de eventual reivindicação apresentada ao CEDENTE por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre a obra ou direitos nela incluídos, a CESSIONÁRIA deverá adotar, à suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CEDENTE o exercício de seus direitos.

7.2 O CEDENTE não responderá por falhas, indisponibilidades, perdas de dados ou quaisquer danos decorrentes da utilização, manutenção ou atualização do software após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8.1 Compete exclusivamente ao CESSIONÁRIO, por seus próprios meios, celebrar todos os contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 A licença é concedida pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura. O prazo poderá ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse mútuo e avaliação positiva dos resultados da parceria.

9.2 O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento contratual, interesse público devidamente motivado ou por acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.



9.3 Este contrato de cessão de direitos patrimoniais do software terá efeitos somente sob autorização legislativa anterior. Ambas as partes reconhecem e concordam com a exigência legal para a data de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este instrumento, bem como seus anexos, constitui documento regulador das relações entre as partes. O presente contrato passa a produzir efeitos a partir da assinatura das partes contratantes.

10.2 Anuem as partes que a utilização do software deverá estar estritamente vinculada ao fomento do turismo regional, ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e às finalidades estatutárias do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Bento do Sul/SC.

E, por estarem, assim justos, livres e acordados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com a presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bento do Sul, [Data de Assinatura].

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 210/2026

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5414, de 23 de abril de 2026, que Autoriza o Município de São Bento do Sul a firmar termo de cessão de uso com o Consórcio Intermunicipal Quiriri, do software para aplicativo móvel customizado e plataforma web para gerenciamento de dados do aplicativo destinado ao circuito das araucárias de cicloturismo.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito